



Decisão Coren-PI n.º 48, de 24 de março de 2023

Dispõe sobre os critérios para concessão de apoio e realização de palestras pelo Coren-PI durante a Semana de Enfermagem de 2023, nas instituições de saúde e ensino, públicas, privadas e/ou filantrópicas.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular Cofen n.º 174/2022, que trata da concessão de apoio aos Conselhos Regionais de Enfermagem para realização da Semana de Enfermagem de 2023;

CONSIDERANDO a Lei do estado do Piauí n.º 7.412, de 10 de dezembro de 2020, que institui e inclui a Semana de Enfermagem no Calendário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO a importância de apoiar instituições na realização da Semana de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação na 577ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de março de 2023;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a concessão de apoio e realização de palestras durante a Semana de Enfermagem de 2023 nas instituições de saúde e ensino, públicas, privadas ou filantrópicas;

Art. 2º As instituições que almejam requisitar apoio e palestras do Coren-PI deverão:



I - Adotar a temática definida pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem: **“ENFERMAGEM – UMA FORÇA PARA A SAÚDE BRASILEIRA”**.

II - Descrever a finalidade do evento a ser apoiado, devendo este estar alinhado às diretrizes das políticas públicas de saúde;

III - Deverá propiciar visibilidade institucional e fortalecimento da imagem da Enfermagem;

IV - Deverá possuir Enfermeiro Responsável Técnico devidamente registrado e regular com o Coren-PI;

V - Deverá ser o evento gratuito aos seus participantes;

VI - As solicitações que ensejarem custos elevados à autarquia ficarão dependentes da disponibilidade orçamentária e financeira para seu deferimento;

VII - As exceções deverão ser analisadas pela Diretoria do Coren-PI.

Art. 3º As solicitações de apoio e palestras para à Semana da Enfermagem no ano de 2023, deverão ser realizadas através de ofício, a ser encaminhado para o e-mail: protocolo@coren-pi.org.br do período de 03 a 24 de abril de 2023.

I - As palestras poderão ser presenciais ou *online* conforme disponibilidade do Coren-PI;

II - Nos casos de palestras presenciais, a instituição deverá oferecer as condições necessárias para realização do evento, com as medidas de segurança contra a Covid-19, oferecendo os recursos necessários para a realização do evento;

III - A data do evento será confirmada pela Comissão de Eventos do Coren-PI levando em consideração a programação estabelecida;

IV - Os materiais institucionais a serem distribuídos para disponibilização exclusiva dos profissionais de Enfermagem serão: camisas, canetas, agenda e estojo;

V - As instituições se responsabilizarão de receber os materiais institucionais na sede do Coren-PI até a data a ser confirmada pela Comissão de Eventos;

VI - A instituição somente poderá escolher uma palestra ou um minicurso.

Art. 4º As palestras oferecidas pelo Coren-PI para o ano de 2023 serão:



- I - Enfermagem – Uma força para a saúde brasileira;
- II - A Enfermagem no contexto pós-pandêmico: A ressignificação de cuidar;
- III - Aspectos Éticos e Comunicação na Enfermagem.

Art. 5º Os minicursos oferecidos pelo Coren-PI para o ano de 2023 serão:

- I - Atualizações e diretrizes em Ressuscitação Cardiopulmonar;
- II - Cuidados de Enfermagem em feridas e curativos;
- III - Cuidados de Enfermagem com a utilização de dispositivos invasivos;
- IV - Atualização em Sala de Vacina.

Art. 6º A presente decisão entre em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º Dê ciência e cumpra-se.

Teresina, 24 de março de 2023.

ANTONIO FRANCISCO LUZ
NETO:01029270309

Assinado digitalmente por ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO/01029270309
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
BRANCO, OU=26848787000196, OU=PRESENCIAL, CN=ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO/01029270309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.27 17:11:26-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

ELISANGELA LEMOS VARONIL
NUNES:51470527391

Assinado digitalmente por ELISANGELA LEMOS VARONIL NUNES/51470527391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPF: 51470527391, OU=Presencial, CN=ELISANGELA LEMOS VARONIL NUNES/51470527391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.27 17:14:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF

